



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.886 – Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1
DECRETO Nº 440, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 001 – CES, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.....	2
PODER LEGISLATIVO	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
EXPEDIENTE	3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta e Autoriza a Cessão de Estagiários Municipais, com Base na Lei Municipal 428/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal no 428/2019 e na Lei Federal no 11.788/2008,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com fulcro no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Luís Gomes a outros órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput desde artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Governo do Estado e do Governo Federal que exerçam suas atividades dentro do Município de Luís Gomes.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;

III - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ônus à Municípios ou não para Poder Judiciário, o Governo Estadual, Federal ou Legislativo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Luís Gomes e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário, que serão formalizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º O quantitativo de estagiários cedidos a outro órgão, conforme a presente Lei, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a demanda e neces- sidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse público, disposto em convênio.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a compro- vação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata, dependendo da condição conveniada.

Parágrafo Único. Dependendo da condição conveniada, o não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Luís Gomes ou, de conformidade com a condição conveniada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 440, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO COM AS NOVAS NOMEAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, NO QUADRIÊNIO 2023-2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do municipal, bem como a plena observância da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos Conselheiros, conforme relação abaixo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, desta municipalidade, conforme estabelece a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta a matéria.

Parágrafo único: os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2023-2027, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Vicente de Paula Pinheiro - CPF: 943.192.784-53

SUPLENTE: Yusney Marcio dos Santos Souza Oliveira - CPF: 040.910.774-39

1.1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Ana Gracilda de Araújo Oliveira - CPF: 350.946.644-68

SUPLENTE: Suzy Sulamita de Lima Silva Barbosa - CPF: 055.670.964-02

2 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Rizélia Maria da Conceição - CPF: 513.137.154-68 (Vice-Presidente)

SUPLENTE: Ana Maricelia de Oliveira - CPF: 008.250.524-16

3- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Maria Lucielma de Oliveira Silva - CPF: 008.250.494-66 (Presidente)

SUPLENTE: Ana Lúcia da Silva CPF: 761.534.364-04

4 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Analine de Oliveira - CPF: 074063.084-08

SUPLENTE: Leiliane de Oliveira Silva Almeida - CPF: 071.191.714-02

5- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: José Xavier de Souza - CPF: 098.256.774-06

SUPLENTE: Maria Aldaiza Conceição Silva - CPF: 049.424.663-23

5.1 - REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Leocadia Aline da Silva - CPF: 016.901.874-17

SUPLENTE: Marta Nisia de Araújo Nascimento - CPF: 042.061.074-08

6- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Maria Eunice da Costa - CPF: 052.578.438-11

SUPLENTE: Maria Nivalda Gomes - CPF: 049.500.754-46

6.1- REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Francisca Dalva Irene Ventura - CPF: 008.116.694-08

SUPLENTE: Francisco José do Nascimento - CPF: 147.104.618-46

7- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: José Nivaldo da Silva - CPF: 012.048.724-14

SUPLENTE: Solange Batista da Silva - CPF: 503.253.704-78

8- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

TITULAR: Ivonalda Bezerra - CPF: 785.701.074-04 (Secretária)

SUPLENTE: Ana Cherlane Fernandes - CPF: 055.359.494-00

9- REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS:

TITULAR: Maria do Carmo Ismael - CPF: 943.205.354-72

SUPLENTE: Luciano Pinheiro de Almeida - CPF: 951.919.764-87

9.1 REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

TITULAR: Rógerio Pires de Oliveira - CPF: 054.723.824-08

SUPLENTE: Kílza Fernanda Melquiades Bezerra - CPF: 009.345.024-98

10 – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

TITULAR: Francisca Célia Amaro - CPF: 738.865.304-00

SUPLENTE: Ana Marta Dideles - CPF: 073.012.224-75

12- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOMAS:

TITULAR: Santana Fernandes de Moraes Oliveira- CPF: 024.894.954-37

SUPLENTE- Ana Lúcia Santana de Araújo - CPF: 018.960.604-55.

Art. 2º - Ficam eleitas para Presidente do Conselho Mul do Fundeb, Maria Lucielma de Oliveira Silva, CPF: 008.250.494-66 para Vice-Presidente Rizélia Maria da Conceição de Araújo CPF: 513.137.154-68 e para Secretária, Ivonalda Bezerra CPF:785.701.074-04

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luís Gomes, 06 de dezembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001 – CES, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Secretário “ad hoc” e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Especial Sindicante-CES, instaurada pela Portaria no 174/2022-GS, de 28 de novembro de 2022, do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração – Feliciano Neto de Oliveira –, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes e no Jornal Oficial do Município em 29 de novembro de 2022 – Edição de no 1.881, delegado pelo Despacho Administra de no 011/2022-GP, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Carlos Augusto de Paiva, datado de 22 de setembro de 2022, para apurar o aparente não retorno às atividades pelo servidor José Nunes Terceiro”, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 053, de 2 de julho de 1999, conforme Ofício no 2959957, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes, face a instauração do Inquérito Civil no 04.23.2176.0000087/2022-05,

CONSIDERANDO as disposições do Processo Administrativo Disciplinar de rito Sumário no 0001.11.2022-GP;

CONSIDERANDO o objetivo de apurar a situação funcional do servidor José Nunes Terceiro;

CONSIDERANDO as disposições do § 1o, do Art. 153, da Lei Municipal no 052/99,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o Membro desta Comissão Especial Processante de Rito Sumário-CEP/RS, SUZY SULAMITA DE LIMA SILVA BARBOSA, brasileira, Professora de Ensino Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos sob matrícula de no 200735-5, portadora do CPF no 055.670.964-02 e RG no 2139719-SSP/RN, para exercer a função de Secretário “ad hoc” junto a mesma, cabendo-lhe:

- atender às determinações da presidência no interesse do trabalho sindicante;
 - organizar o material necessário;
 - lavrar termos e compor os autos;
 - ter sob sua guarda os documentos e papeis próprios à instrução processual;
 - subscrever, juntamente com a Presidência, os documentos necessários;
 - expedir e encaminhar expedientes;
 - participar de diligências e vistorias;
 - organizar autos sindicante suplementares;
 - substituir o Presidente, quando designado.
- Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Firme-se o compromisso.

Pref. Municipal de Luís Gomes/RN., em 2 de dezembro de 2022

Comissão Especial Processante-CEP
Francisca Geanne Costa Teixeira
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com
